



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

03-16

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.188.276/0001-00 com sua sede administrativa na Rua 1º de Março nº 450, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Carlos Alberto de Castro Pereira, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o nº 581.271.516-53, doravante denominado, simplesmente, **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma **DIRCE DE MELO FERREIRA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.249.133/0001-45, Inscrição Estadual nº 455319040.00-24, com sua sede administrativa na rua 7 de setembro, 467, centro, Olímpio Noronha, neste ato representada pela Srª Maria Inês de Araújo, Gerente Administrativo portador do CPF Nº 841.651.626-04 e C.I. N.º M 6.569.813, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 05/2016, constante do processo nº 09/2016, datado de 07/01/2016, homologado pelo representante do **ORGÃO GERENCIADOR** em data de 20/01/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades da Farmácia Municipal, CAPS, UBS e demanda judicial, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Olímpio Noronha/MG, conforme especificações abaixo:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição do serviço
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A "Z".
02	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z".
03	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" A "Z".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor da presente ATA é R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Lote	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Percentual de desconto
02	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z".	25%
03	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" A "Z".	25%

Handwritten signatures and marks:
@
G...
J...



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO só será feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos produtos, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Local e horário de entrega: Farmácia Marcos Fernandes, Rua 22 de abril, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP 37488-000; horário: 09 a 10 e de 13 a 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria em depósito em conta da CONTRATADA, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data do recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.1 - No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163


@
Alfeno da Conceição Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL
OLÍMPIO NORONHA



@





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATUAL:

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor.

11.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ORGÃO GERENCIADOR;

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao ORGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

11.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

11.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura "MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA" e da Secretaria de Saúde "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

11.8 – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

11.9 – Para fornecimento dos medicamentos, o FORNECEDOR deverá:

11.9.1 – Entregar o objeto no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes desta Ata, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como desta Ata de Registro de Preços.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Garassi

(A)

Bus

MPN
Felicito da Assessoria Cultural
12/04/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GERENCIADOR, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

12.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

12.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 20 (vinte) dias, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizados.

12.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

12.5 – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

12.6 – Indicar servidores abaixo como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Daiane Vilhena Borges Bacha (confeção do pedido, recebimento, conferência e controle de estoque dos medicamentos) Rodrigo Faria da Silva (gerenciamento e administração das atas) E-mail: farmácia@olimpionoronha.mg.gov.br Telefone: (35) 3274-1422

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

13.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

13.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

13.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos medicamentos;

13.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos medicamentos não entregues.

13.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.3 – Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

13.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Olímpio Noronha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Olímpio Noronha, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial nº 05/2016 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Apicassi

(S)

Adis

M. P. Noronha

Município de Olímpio Noronha
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2016
2016.05.24

